




# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2024.

Protocolo Nº <u>128</u>
Em: <u>20</u> / <u>março</u> de <u>24</u>

PROTOCOLISTA

"AUTORIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - RPPS, PAGAR JETOM AOS CONSELHEIROS DE PREVIDÊNCIA E FISCAL, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, autorizado a pagar JETOM aos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal do Órgão que estiverem devidamente nomeados.

**Art. 2º** - O JETOM será devido pela efetiva participação do membro, nas reuniões, comprovado o seu comparecimento.

**Art. 3º** - Independentemente do número de reuniões a ser realizada no mês, o JETOM, será devido uma única vez a cada mês, que houver reunião.

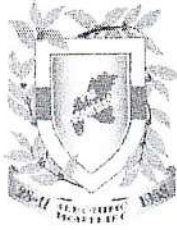
**Art. 4º** - Não é permitida a participação remunerada em mais de uma comissão ou grupo de trabalhos regidos por esta Lei.

**Art. 5º** - Os valores do JETOM a ser pago aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos, é correspondente a 03 (três) URs - Unidades de Referência do Município.

**Art. 6º** - O JETOM autorizado por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente  
por SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772  
Data: 2024.03.20  
13:45:27 -0300



# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



**Art. 7º** - Servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias ou qualquer outro tipo de afastamento não fará jus ao recebimento do JETOM estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação, se necessário for.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 20 de março de 2024.

SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente  
por SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772  
Data: 2024.03.20  
13:45:58 -0300

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 005/2024.

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 005/2024, que visa incentivar a efetiva participação dos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS de Jerônimo Monteiro, nas reuniões e deliberações do mesmo.

A instituição desse JETOM não impactará significativamente nas contas do RPPS, contudo, incentivará a participação dos membros nas reuniões designadas.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado, e, caso autorizado o pagamento como forma de incentivar a participação nos conselhos do RPPS do Município.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, 20 de março de 2024.

SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772

Assinado digitalmente  
por SERGIO FARIAS  
FONSECA:87337452772  
Data: 2024.03.20  
13:46:10 -0300

**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal

AO PREFEITO MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO ES



Proposta de alteração de Lei.

Solicitamos a Vossa Excelência a inclusão no artigo 104 da Lei 1.163/2005, que trata do Conselho Municipal de Previdência, um parágrafo em que os membros do referido Conselho do RPPS farão jus a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 35 VRTE (Valores de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), por reunião a que comparecerem.

Também solicitamos a inclusão no artigo 108 da Lei 1.163/2005, que trata do Conselho Fiscal, um parágrafo em que os membros do referido Conselho do RPPS farão jus a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 35 VRTE (Valores de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo), por reunião a que comparecerem.

**Justificativa:**

Devido ao fato legal de os Conselheiros terem responsabilidade solidária e conseqüentemente têm que responder pelas ações administrativas do RPPS, ainda são obrigados a se capacitar com as novas certificações dos RPPS, nada mais justo que incentivar a participação dos membros com o Jeton, medida que é de praxis de todos os RPPS.

**RESPONSABILIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA** Responsabilidade Solidária e Subsidiária. Artigo 8º e 8º-A da Lei 9.717/98. LEI Nº 9.717, de 27/11/1998.

São órgãos fiscalizadores dos RPPS: Câmara Municipal; Ministério Público; Ministério da Economia (Ministério da Previdência Social), Conselho Fiscal. Sujeito ativo é aquele que tem o poder dever de fiscalizar, como os órgãos citados acima.

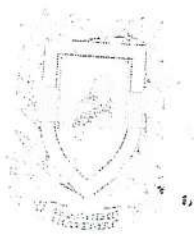
Os responsáveis serão considerados sujeitos passivos, ou seja, dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos. Ressalte-se que em relação aos investimentos respondem também os consultores de investimentos.

Responsabilidade Solidária e Subsidiária. Juridicamente a responsabilidade exprime a obrigação de responder por alguma coisa. Significa a obrigação de satisfazer ou executar o ato jurídico que se tenha convencionado, ou a obrigação de satisfazer a prestação ou de cumprir o fato atribuído ou imputado à pessoa por determinação legal.

Jerônimo Monteiro, 30 de novembro 2023.

Humberto Gaspar Reis  
Diretor do Regime Próprio de  
Previdência Social (RPPS)  
Decreto Municipal nº 5.076/2017

*Proposta de alteração de Lei*  
*soluções*



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SETOR DE PROTOCOLO



Ao Gabinete

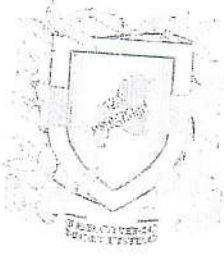
30/11/2023



Setor de Protocolo

Wilhan Braga





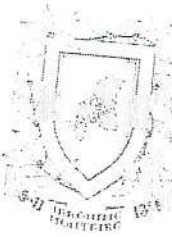
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito



**A Procuradoria Geral**  
Segue processo para análise e emissão de parecer.

Jerônimo Monteiro - ES, 01 de dezembro de 2023

  
**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal



## Procuradoria Geral



Processo nº 9043 / 2023.  
Requerente: Diretor do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS – Sr. Humberto Gaspar Reis.  
Assunto: Proposta de Alteração de Lei.

Sr. Prefeito.

Trata os autos de proposta de alteração da Lei Municipal 1.163/2005, em especial nos artigos 104 e 108, para inclusão de possibilidade de pagamento de “jeton”, ao que se depreende aos membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal do RPPS.

A criação de obrigações, despesas, para o Município, observados os limites legais impostos pelas legislações vigente, são atos de discricionariedade de V. Exa., devendo sobre tudo ser analisado o interesse público nas decisões.

A proposta inclui a possibilidade de pagamento de “jeton” tanto aos membros do Conselho Municipal de Previdência, quanto aos membros do Conselho Fiscal, sendo estes compostos por:

Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros pessoas com formação em nível superior, sendo: I – 3 (três) representantes do Governo Municipal; II – 3 (três) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos servidores em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento;

Conselho Fiscal composto por: I – 2 (dois) representantes do Governo Municipal; e II – 2 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, eleitos entre seus pares, na forma do regulamento.

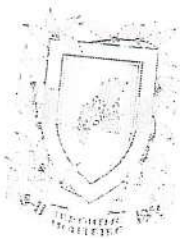
O valor proposto esta baseado na unidade de referencia do Estado, VRTE, contudo, não há qualquer justificativa para escolha do mesmo, devendo ressaltar que, caso aprovado por V. Exa. o valor será reajustado automaticamente sempre que houver atualização na unidade por parte do Estado, sendo que, no exercício de 2023 o valor da VRTE é de R\$ 4,2961, multiplicado por 35 como proposto, totalizaria o valor de R\$ 150,36, podendo inclusive ser fixado outro valor por V. Exa.

A proposta fala em “jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões”, contudo, não estabelece quais seriam as despesas reembolsáveis, o que caso V.Exa. entenda por dar prosseguimento, deverá ser fixado, ou se seria este valor pago única e exclusivamente por participação em reunião.

Av. Lourival Luzon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000

Tel: (0xx28) 3558-2907

e-mail: [procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:procuradoria@jeronimomonteiro.es.gov.br)



Procuradoria Geral



Não há também, informação quanto à quantidade de reuniões que são realizadas pelos Conselhos, para que V. Exa., possa realizar análise financeira do pedido, de igual maneira, quanto a qual órgão ficaria imposta a obrigação, Executivo Municipal ou RPPS, para análise orçamentária também.

S. M. J. é a manifestação.

Jerônimo Monteiro-ES, 05 de dezembro de 2023.



  
KLEBER GASP PAR FILGUEIRAS  
PROCURADÔR GERAL





*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



**Ao RPPS**

Considerando o parecer jurídico de fls. 04/05, segue processo para informar quais seriam as despesas reembolsáveis, se será fixada ou se seria este valor pago única e exclusivamente por participação em reunião; e informar a quantidade de reuniões que serão realizadas pelos conselhos.

Jerônimo Monteiro - ES, 18 de dezembro de 2023.

*Sérgio*  
**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

AO PREFEITO MUNICIPAL

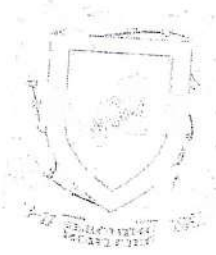
Segue alguns esclarecimentos:



- 1) Desde de sua criação o Instituto sempre reembolsou seus conselheiros; a partir de 2005 que essa prática foi excluída e vale lembrar que nossos Conselhos são omissos ou pontuais em sua atuação, fato que agora fomos alertados pelo TCEES quanto a essa inassiduidade, uma vez que o Comitê de Investimento faz a análise dos investimentos, orienta a aplicação dos recursos e o Conselho Municipal de Previdência aprova. Esse é o motivo dos requisitos para seus membros; como escolaridade e o curso de certificação RPPS.
- 2) A escolha da Unidade Referência do Estado do Espírito Santo como valor do reembolso se deve a rotina já implementada por outros RPPS, visando não ficarem a mercê de reajustes, considerando a importância que a legislação confere aos conselheiros e não ocorrer na falta de membros para sua composição, a participação é voluntária. É uma proposta e que seja analisada conforme seu discernimento. Nosso valor é pequeno em relação a outros Institutos de mesma dimensão.
- 3) Os membros do Comitê de Investimento também receberão o mesmo valor, salvo se for membro de algum Conselho.
- 4) O reembolso será por participação nas reuniões, uma vez que se o membro faltar a três reuniões consecutivas será destituído, conforme §3º artigo 1º do Decreto Municipal nº4.036/2013.
- 5) Quanto a frequência das reuniões tanto o Comitê de Investimentos quanto o Conselho Municipal de Previdência se reúnem, por solicitação do Diretor do RPPS e ou por convocação dos Presidentes do CMP e do CI. Entretanto o Conselho Fiscal se reúne obrigatoriamente todo mês para aprovação das contas do RPPS.

Jerônimo Monteiro, 18 de dezembro de 2023.

Humberto Gaspar Reis  
Diretor do Regime Próprio de  
Previdência Social (RPPS)  
Decreto Municipal nº 5.076/2017



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Geral Municipal

Segue processo para ciência e análise das informações do Diretor do RPPS de fls. 07.


Jerônimo Monteiro - ES, 18 de dezembro de 2023.

  
SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal

Sr. Prefeito.

Junto as informações, cabe agora a análise discricionária por parte de V. Exa, inclusive quanto a necessidade, interesse público, entre os outros por descritos as fls 04/05.

CUF  
21/12/2023

  
Leber Gaspar Filgueiras  
Procurador Geral  
Decreto Municipal nº 6.470/2021





# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADMINISTRAÇÃO



**Ao RPPS**

Segue processo para atualização da Unidade de Referência do Estado-VRTE, visto que a utilizada no município é a UR, considerando decreto municipal nº7. 401/2024

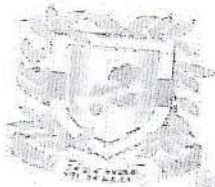
Jerônimo Monteiro, 11 de março de 2024

*Sergio Farias Fonseca*  
**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

AO CABINETE

DIANTE DE ACORDO  
COM A UNIDADE DE MEDIDA  
MUNICIPAL, INFORMANDO QUE  
SERÁ DE 3 (TRÊS) UR.  
(UNIDADE DE REFERÊNCIA)

*11/03/2024*



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro - ES  
Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL N.º 7.401/2024

ATUALIZA A UNIDADE DE REFERÊNCIA - UR, DESTES MUNICÍPIOS DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 887/97, de 31 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO o Edital/Processo/Valor n.º 002/2024, datado de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o Edital/Processo/Valor n.º 003/2024, datado de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 1540/2024, datado de 11 de janeiro de 2024;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica atualizado em 4,62 % (Quatro vírgula setenta e dois por cento) a UR - Unidade de Referência do Município de Jerônimo Monteiro-ES, constante do art. 416º da Lei Complementar n.º 001/2021, de 08 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Parte da tabela de preços publicada Lei Complementar n.º 001/2021, está discriminada no Anexo Único deste Decreto em 03 (três) páginas.

Art. 2º. O valor da Unidade de Referência passa a ser de R\$ 47,53 (Quarenta e sete Reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º. Os índices de atualização correspondentes à atualização da IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, das meses de janeiro de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 4º. Caso haja alguma alteração em favor do Município, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 11 de janeiro de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal

CRISTINE MATEUS ANDRADE  
Secretária Municipal de Fazenda



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



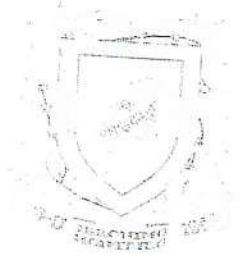
A Procuradoria Municipal

Considerando ciência e despacho do diretor do Instituto de Municipal de Previdência,  
segue processo para elaboração de Projeto de Lei conforme solicitado.

Jerônimo Monteiro - ES, 11 de março de 2024

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal





*Estado do Espírito Santo*  
*Município de Jerônimo Monteiro*

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

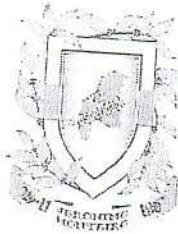


**A Procuradoria Geral**

Segue processo para elaboração de projeto de lei, fixando o valor do Jeton em 3URs do município, o pagamento será para no Maximo 1(uma) reunião por mês.  
Após emita parecer quanto ao mesmo.

Jerônimo Monteiro, 15 de março de 2024

*Sergio Farias Fonseca*  
**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro

Procuradoria Geral

PARECER



“AUTORIZA O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO – RPPS, PAGAR JETOM  
AOS CONSELHEIROS DE  
PREVIDÊNCIA E FISCAL.”

Processo Nº 9043/2023.

Requerente: Diretor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Sr. Humberto Gaspar Reis.

Assunto: Proposta de Alteração de Lei.

Sr. Prefeito:

O presente processo trata de encaminhamento por parte do Diretor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Jerônimo Monteiro, de proposta de alteração da Legislação para possibilitar o pagamento de JETOM, aos membros dos Conselhos de Previdência e Fiscal do Órgão, na instrução processual verificou-se a que a melhor formalização seria através de projeto de Lei para autorizar o pagamento e não alteração na legislação já existente.

Autorizado o prosseguimento da forma exposta, segue minuta do projeto em anexo, que atende as exigências da legislação em vigor, restringindo a análise de legalidade.

Não localizei nos autos o necessário estudo de impacto, tao pouco, informação quanto a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, para o prosseguimento, o que deverá ser elaborada e juntada aos autos, e, em estando abaixo das vedações da LRF, autorizado o prosseguimento.

Assim, com relação ao projeto em questão, o mesmo não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, podendo ser encaminhado para ser analisado e votado naquela Casa de Leis.

Desta maneira encaminho ao Gabinete para ciência, aprovação, caso sanada a pendência apontada, e, caso entenda, encaminhar ao Legislativo Municipal.

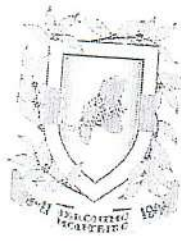
S. M. J. é o parecer.

Jerônimo Monteiro-ES., 15 de março de 2024.

KLEBER GASPARGUEIRAS.

- Procurador Geral -





# Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12024.**

**AUTORIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO – RPPS, PAGAR JETOM AOS CONSELHEIROS DE PREVIDÊNCIA E FISCAL, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, autorizado a pagar JETOM aos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal do Órgão que estiverem devidamente nomeados.

Art. 2º - O JETOM será devido pela efetiva participação do membro, nas reuniões, comprovado o seu comparecimento.

Art. 3º - Independentemente do número de reuniões a ser realizada no mês, o JETOM, será devido uma única vez a cada mês, que houver reunião.

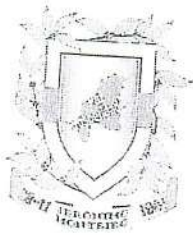
Art. 4º - Não é permitida a participação remunerada em mais de uma comissão ou grupo de trabalhos regidos por esta Lei.

Art. 5º - Os valores do JETOM a ser pago aos membros das Comissões ou grupos de trabalhos, é correspondente a 03 (três) URs – Unidades de Referência do Município.

Art. 6º - O JETOM autorizado por esta Lei, por seu caráter eventual, não se integra ao vencimento ou salário do servidor para nenhum fim, e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º - Servidor designado membro de comissão quando em gozo de férias ou qualquer outro tipo de afastamento não fará jus ao recebimento do JETOM estabelecido nesta Lei.





*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



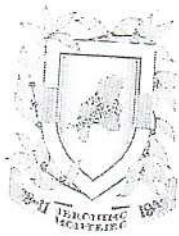
Art. 8º - As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado a suplementação, se necessário for.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, de março de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA  
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS  
Procurador Geral



*Prefeitura Municipal  
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE  
LEI MUNICIPAL Nº. /2024.**

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº /2024, que visa incentivar a efetiva participação dos membros do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS de Jerônimo Monteiro, nas reuniões e deliberações do mesmo.

A instituição desse JETOM não impactará significativamente nas constas do RPPS, contudo, incentivará a participação dos membros nas reuniões designadas.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado e votado, e, caso autorizado o pagamento como forma de incentivar a participação nos conselhos do RPPS do Município.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Jerônimo Monteiro, ES, de março de 2024.

**Sérgio Farias Fonseca**  
Prefeito Municipal



# Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM


Regime Próprio de Previdência Social - RPPS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Informo que há disponibilidade financeira e orçamentaria para o pagamento do JETON aos membros dos Conselhos do Instituto de Previdência dos Servidores de Jerônimo Monteiro.

Jerônimo Monteiro, 15 março de 2024.

  
**Humberto Gaspar Reis**  
Diretor do RPPS





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito



**Ao Departamento Administrativo**

Considerando o parecer jurídico de fls. 16, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

Jerônimo Monteiro – ES, 20 de março de 2024

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*